



LEI Nº. 0142/2012, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2012.

SÚMULA: “Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a Alterar o Número de Vagas dos Cargos de Agente Operacional I – Gari Masculino, Ajudante Geral – Feminino, Auxiliar Administrativo, Fiscal Municipal e Gari e alterar a descrição do Anexo IV da Lei Municipal nº. 097/2010 de 09 de novembro de 2010 e da Lei Municipal nº. 0107/2011 de 25 de fevereiro de 2011, tornando esta Lei, parte integrante da Lei Municipal nº. 097/2010 de 09 de novembro de 2010 e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Mirador, Estado do Paraná, aprovou e Eu, LUIZ WESSLER, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o número de vagas para o Cargo de Carreira de **Agente Operacional I – Gari Masculino**, constante do Anexo IV da Lei Municipal nº. 097/2010 e da Lei Municipal nº. 0107/2011, que **dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários, bem como, o Sistema de Evolução Funcional dos Servidores Públicos da Administração Direta do Município de Mirador**, alterando o número de vagas ali existentes para o referido cargo, de **10 (dez) vagas** para **15 (quinze) vagas**.

Art. 2º. - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o número de vagas para o Cargo de Carreira de **Ajudante Geral - Feminino**, constante do Anexo IV da Lei Municipal nº. 097/2010 e da Lei Municipal nº. 0107/2011, que **dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários, bem como, o Sistema de Evolução Funcional dos Servidores Públicos da Administração Direta do Município de Mirador**, alterando o número de vagas ali existentes para o referido cargo, de **10 (dez) vagas** para **12 (doze) vagas**.

Art. 3º. - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o número de vagas para o Cargo de Carreira de **Auxiliar Administrativo**, constante do Anexo IV da Lei Municipal nº. 097/2010 e da Lei Municipal nº. 0107/2011, que **dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários, bem como, o Sistema de Evolução Funcional dos Servidores Públicos da Administração Direta do**



Município de Mirador, alterando o número de vagas ali existentes para o referido cargo, de **10 (dez) vagas** para **15 (quinze) vagas**.

Art. 4º. - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o número de vagas para o Cargo de Carreira de **Fiscal Municipal**, constante do Anexo IV da Lei Municipal nº. 097/2010 e da Lei Municipal nº. 0107/2011, que **dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários, bem como, o Sistema de Evolução Funcional dos Servidores Públicos da Administração Direta do Município de Mirador**, alterando o número de vagas ali existentes para o referido cargo, de **09 (nove) vagas** para **07 (sete) vagas**.

Art. 5º. - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o número de vagas para o Cargo de Carreira de **Gari**, constante do Anexo IV da Lei Municipal nº. 097/2010 e da Lei Municipal nº. 0107/2011, que **dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários, bem como, o Sistema de Evolução Funcional dos Servidores Públicos da Administração Direta do Município de Mirador**, alterando o número de vagas ali existentes para o referido cargo, de **13 (treze) vagas** para **03 (três) vagas**.

Art. 6º. - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o Anexo IV – Quadro de Pessoal – Parte Permanente da Lei Municipal nº. 097/2010 de 09 de novembro de 2010 e da Lei Municipal nº. 0107/2011, tornando esta Lei, bem como seus anexos, parte integrante da Lei Municipal nº. 097/2010 de 09 de novembro de 2010.

ANEXO I – NOVA REDAÇÃO DADA AO ANEXO IV – QUADRO DE PESSOAL – PARTE PERMANENTE – GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL, DA LEI MUNICIPAL Nº. 097/2010 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2010 E DA LEI MUNICIPAL Nº. 0107/2011 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011

“ANEXO IV - QUADRO DE PESSOAL – PARTE PERMANENTE GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL”

Nº. DE VAGAS	DENOMINAÇÃO	PADRÃO	REQUISITOS PARA PROVIMENTO	CARGA HORÁRIA
41	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	I-1	Ensino fundamental completo;	40
12	AJUDANTE GERAL - FEMININO	I-1	Ensino fundamental completo;	40
15	AGENTE OPERACIONAL I – GARI MASCULINO	I-1	Ensino fundamental completo, sexo masculino;	40



01	ELETRICISTA	X-1	Ensino médio completo com habilitação específica na Área e registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA;	40
03	GARI	I-1	Ensino fundamental completo;	40
01	JARDINEIRO	I-1	Ensino fundamental completo;	40
01	MESTRE DE OBRAS	VIII-1	Ensino médio completo;	40
23	MOTORISTA	VIII-1	Ensino Fundamental Completo, Carteira Nacional de Habilitação, categoria “D” e comprovação de realização de curso de condutores de veículos para transporte coletivo e escolar;	40
01	MECÂNICO	XI-1	Ensino fundamental completo;	40
04	MERENDEIRA	I-1	Ensino fundamental completo;	40
05	OPERADOR DE MÁQUINAS RODOVIÁRIAS	VIII-1	Ensino fundamental completo, Carteira Nacional de Habilitação, categoria “D”;	40
02	PEDREIRO	VIII-1	Ensino médio completo;	40
01	VIGIA	I-1	Ensino fundamental completo;	40

ANEXO II – NOVA REDAÇÃO DADA AO ANEXO IV – QUADRO DE PESSOAL – PARTE PERMANENTE – GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO, DA LEI MUNICIPAL Nº. 097/2010 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2010 E DA LEI MUNICIPAL Nº. 0107/2011 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011

**ANEXO IV - QUADRO DE PESSOAL – PARTE PERMANENTE
GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO**

Nº. DE VAGAS	DENOMINAÇÃO	PADRÃO	REQUISITOS PARA PROVIMENTO	CARGA HORÁRIA
15	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	III-1	Ensino médio completo;	40
01	AUXILIAR DE BIBLIOTECA	I-1	Ensino médio completo;	40
02	AUXILIAR DE CLÍNICA DENTÁRIA	I-1	Ensino médio completo com habilitação específica em Auxiliar de Clínica Dentária e registro no Conselho Regional de Odontologia – CRO;	40
01	AUXILIAR DE ASSISTENCIA SOCIAL	V-I	Ensino médio completo;	40
07	FISCAL MUNICIPAL	VI-1	Ensino médio completo, conhecimento da legislação específica;	40



03	OFICIAL ADMINISTRATIVO	XIII-1	Curso de nível superior em Ciências Exatas;	40
02	TÉCNICO DE HIGIENE DENTAL	III-1	Ensino médio completo com habilitação específica em Técnico de Higiene Dental e registro no Conselho Regional de Odontologia – CRO;	40

Art. 7º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tornando-se parte integrante da Lei Municipal nº. 097/2010 de 09 de novembro de 2010, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de fevereiro de 2012.

LUIZ WESSLER
PREFEITO MUNICIPAL